



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 17, 12, 18
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 298 /2018-GAG

Brasília, 13 de dezembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar, nos termos do art. 15, *parágrafo único*, da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996, que em aditamento ao Projeto de Lei nº 2.144/2018 que, "**dispõe sobre a organização da Controladoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências**", protocolizado na Câmara Legislativa do Distrito Federal através da Mensagem nº 255/2018.

Solicito a alteração conforme texto anexo, na forma de emenda substitutiva.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

Setor Protocolo Legislativo

Folha nº

SEM EFEITO

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL Nº 2144, 2018
Fls. Nº 14 gmd

SECRETARIA LEGISLATIVA DEZEMBRO 2018 20:50
1317



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 07/2018 - CAS

(Autoria: Poder Executivo)

A Projeto de Lei nº 2.144/2018 que dispõe sobre a organização da Controladoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.

Dê-se ao Projeto de Lei em epígrafe a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 2.144/2018.

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a organização da Controladoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º A Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, dirigida pelo Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal, órgão permanente e especializado da Administração Direta, na condição de Órgão Central de Controle Interno do Sistema de Auditoria e Órgão Superior, de que tratam as Leis nos 4.896, de 31 de julho de 2012, e 4.938, de 19 de setembro de 2012, dos Sistemas de Ouvidoria e Correição do Distrito Federal, atuará e será organizada na forma desta Lei.

Parágrafo único. A CGDF terá em sua estrutura orgânica e hierárquica um Controlador-Geral Adjunto, membro da Carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal, que substituirá o Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal em suas ausências e impedimentos legais.

Art. 2º Integram o Sistema de Auditoria do Poder Executivo do Distrito Federal – SIAUD, subordinadas a sua supervisão técnica e orientação normativa, as unidades setoriais e seccionais da Administração Direta e Indireta, às quais caibam as Ações de Controle de Auditoria e Inspeções, excetuando as funções de Planejamento, Orçamento, Administração Financeira, Contabilidade e Patrimônio.

Sector Protocolo Legislativo
Folha **SEM EFEITO**

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL Nº 2144/2018
Fis. Nº 15 (row)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Parágrafo único. Todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo do Distrito Federal ficam obrigados, sob pena de responsabilidade, a apoiar a execução das atividades da CGDF e a fornecer os elementos necessários ao exercício pleno das suas competências.

Art. 3º É competência da CGDF assistir direta e imediatamente ao Governador do Distrito Federal quanto aos assuntos e às providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes às ações de controle interno na esfera governamental, à defesa do patrimônio público, ao combate à corrupção, às atividades de transparência e controle social, de ouvidoria e de correição administrativa, priorizando a atuação preventiva e, ainda:

I - planejar, organizar e coordenar as atividades do SIAUD;

II - apoiar a implantação dos modelos de boas práticas técnicas e gerenciais;

III - fomentar a gestão de riscos, ética, integridade e mecanismos de controle interno nos órgãos e entidades do Distrito Federal;

IV - monitorar os resultados da implantação dos modelos de boas práticas técnicas e gerenciais pelos órgãos e entidades do Distrito Federal;

V - planejar, organizar e coordenar as atividades de incremento da transparência pública, da ética e da integridade da gestão no âmbito da administração pública distrital.

Parágrafo único. No desempenho de suas competências, a CGDF atuará em articulação intra e intergovernamental e com entidades públicas e privadas, divulgando periodicamente os resultados de seus trabalhos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A estrutura organizacional da CGDF é definida por decreto, respeitando o caráter permanente das funções de Ações de Controle de Auditoria e Inspeções, Ouvidoria, Correição Administrativa, Transparência e Controle Social.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PL N° 2144, 2018

Fis. N°

16 (RM)

Ser. Protocolo Legislativo

Folha

SEM EFEITO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º São atribuições e responsabilidades da CGDF, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal e art. 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes:

I – atuar de forma concorrente com os demais órgãos e entidades da Administração Pública, em especial as áreas de planejamento, orçamento e fazendária, para assegurar a melhoria da qualidade e a conformidade dos gastos públicos, em benefício da sociedade, zelando pela aplicação dos princípios constitucionais nos atos da Administração Pública;

II - coordenar e supervisionar as ações de controle interno na sua área de atuação;

III - promover a transparência dos atos de gestão pública e os dados relativos ao patrimônio público no Distrito Federal, e as ações de incentivo à realização do controle social da gestão pública;

IV – coordenar e supervisionar as ações de mediação e de responsabilização de atos que atentem contra o patrimônio público e a ordem disciplinar dos agentes públicos;

V - coordenar e supervisionar as ações do Sistema de Gestão de Ouvidoria do Governo do Distrito Federal, de modo a atender às demandas oriundas da sociedade.

CAPÍTULO IV

DAS PRERROGATIVAS DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Art. 6º No exercício de suas atribuições, a Controladoria-Geral do Distrito Federal poderá emitir recomendações fundamentadas com intuito de aprimorar a gestão da administração pública.

§ 1º As recomendações que acarretarem invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverão indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas.

§ 2º As recomendações a que se refere o caput deste artigo deverão, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.

Sessão Pública do Poder Legislativo

Folha Nº _____

SEM EFEITO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL Nº 2144, 2018
Fls. Nº 17 (sem)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 3º Sob pena de infração administrativa, o gestor deve manifestar suas razões no caso de discordância em relação às recomendações de que trata o caput deste artigo.

Art. 7º O Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal, o Controlador-Geral Adjunto e demais servidores integrantes da Carreira Auditoria de Controle Interno terão, no exercício de suas atribuições legais no âmbito da CGDF acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

§1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CGDF no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à apuração de responsabilidade.

§2º A CGDF deverá dispensar tratamento especial quando a documentação ou informação prevista no *caput* deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso.

§3º O servidor lotado na CGDF deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres, relatórios e outros documentos destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO V

DO SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Art. 8º São atribuições do Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal o gerenciamento, o planejamento e a execução de todas as competências elencadas no Regimento Interno, além de outras que lhe sejam próprias em razão da natureza do cargo, em especial:

I - editar atos normativos de regulamentação no âmbito de sua área de atuação;

II - prestar assessoramento ao Governador do Distrito Federal;

III - autorizar atos relativos aos contratos, aos convênios, aos acordos de cooperação técnica e aos demais instrumentos necessários à execução das atividades e políticas de competência da CGDF;

IV - celebrar com exclusividade acordo de leniência com pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos e pelos fatos investigados e

Sector Legislativo

Folha

SEM EFEITO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PL N° 2144, 2018

Fls. N° 18



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que colaborem efetivamente com as investigações e com o processo administrativo;

V - aplicar as sanções previstas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública, e na Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013, nos processos instaurados ou avocados pela CGDF;

VI - requisitar informações, documentos e avocar processos administrativos em andamento, a exemplo de tomada de contas especiais, de fornecedores, de responsabilização previstos na legislação anticorrupção e correccionais, em quaisquer outros órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, sempre que necessário ao exercício das suas funções;

VII - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da CGDF.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Excetuada a substituição do Secretário de Estado Controlador-Geral, os ocupantes de cargos e funções de direção serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

Art. 10. O detalhamento das competências, as atribuições dos respectivos dirigentes e cargos, as normas gerais de funcionamento das unidades integrantes da estrutura da CGDF são definidos em Regimento Interno, aprovado em Decreto expedido pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 11. Os cargos em comissão no âmbito da CGDF responsáveis pela função de auditoria e inspeção serão providos exclusivamente por integrantes da carreira auditoria de controle interno do Distrito Federal.

Art. 12. A atuação da Controladoria-Geral do Distrito Federal se pautará na obediência à legislação vigente, em especial ao disposto nos arts. 20 a 30 do Decreto-Lei nº 4657, de 04 de setembro de 1942.

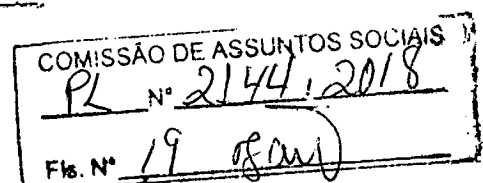
Art. 13. Revogam-se os arts. 12 a 16 da Lei nº 830, de 27 de dezembro de 1994 e demais disposições em contrário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Setor Protocolo Administrativo

Folha

SEM EFEITO





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Mensagem nº 298/18

Autoria: Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares e posterior encaminhamento, em **Regime de Urgência** (art. 73 da LODF), a **C e CCJ** para anexação ao Projeto de Lei nº 2.144/18 e apreciação da emenda apresentada nos termos do parágrafo único do art. 15 da Lei Complementar nº 13/96.

Em 19/12/18

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Executivo

Folha

SEM EFEITO

